

## SELEÇÃO PÚBLICA Nº 226/2015

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### SELEÇÃO DE PROJETOS PARA A TERCEIRA RODADA DO PROGRAMA SEED – *STARTUPS AND ENTREPRENEURSHIP ECOSYSTEM DEVELOPMENT*

#### SEÇÃO I - CHAMAMENTO

##### 1 - INTRODUÇÃO

A Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep, considerando a Lei Estadual nº 20.704, de 03 de junho de 2013, o Decreto Estadual nº 46.258, de 18 de junho de 2013, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.776, de 10 de junho de 2015, e o Termo de Cooperação Técnica nº 2105-15, firmado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECTES e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, torna público o presente Chamamento e convida os interessados a apresentar projetos para participação na terceira rodada do programa SEED – *Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development*, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o disposto na Seção II - Termos e Condições, parte integrante deste Chamamento.

##### 2 - OBJETIVO

2.1 - O presente Chamamento tem por objetivo selecionar até 40 (quarenta) projetos para apoiar empreendedores, nacionais ou estrangeiros, que queiram desenvolver startups de quaisquer áreas no Estado.

2.2 - O apoio de que trata o subitem anterior será concedido no âmbito do programa SEED, em conformidade com o disposto na Seção II - Termos e Condições, parte integrante deste Chamamento.

2.3 - Este programa tem como objetivos:

- a) acelerar o desenvolvimento do ecossistema de startups do Estado de Minas Gerais;
- b) fomentar o empreendedorismo tecnológico, atraindo e mantendo no Estado capital humano e projetos de negócio com alto potencial de crescimento;
- c) estimular o desenvolvimento da inovação tecnológica no ambiente produtivo, induzindo a cultura de inovação no Estado;
- d) promover a agregação de valor na atividade econômica, por meio do incentivo à transformação de conhecimento em negócios de maior valor e conteúdo tecnológico;
- e) apoiar a criação e o desenvolvimento de startups no Estado;
- f) potencializar a interação, as redes e a transferência de conhecimentos e habilidades entre empreendedores apoiados e o ecossistema local de startups;
- g) aproximar os empreendedores locais dos polos mundiais de inovação; e
- h) incentivar o surgimento de casos de sucesso que tenham efeito demonstrativo e multiplicador.



2.4 - Para os fins do presente Chamamento, serão observadas as seguintes definições:

- a) startup: grupo de pessoas à procura de um modelo de negócios repetível e escalável, trabalhando em condições de extrema incerteza e se propondo a utilizar tecnologia como elemento do seu esforço de inovação;
- b) modelo de negócios repetível e escalável: aquele capaz de gerar valor ou receita, de forma sustentável, por meio da oferta de um produto ou serviço em escala potencialmente ilimitada; e
- c) ecossistema de startups: rede de interações entre atores de uma comunidade com a finalidade de apoiar a criação e o desenvolvimento de startups.

### **3 - PROJETOS ELEGÍVEIS**

3.1 - São considerados elegíveis ao presente Chamamento os projetos submetidos por equipes proponentes de dois ou três empreendedores que satisfaçam, cada um, os seguintes requisitos:

- a) ter idade mínima de dezoito anos;
- b) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro em condição de permanecer no Brasil pelo período de participação no programa; e
- c) pertencer a uma única equipe proponente.

3.2 - Os empreendedores de que trata o subitem anterior também deverão apresentar potencial para contribuir com o desenvolvimento do ecossistema local de startups e estarem dispostos a participarem do programa na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o determinado na Seção II - Termos e Condições.

3.3 - Ao submeter os projetos, os empreendedores assumem o compromisso de manterem, durante a participação no programa, todos os requisitos estabelecidos neste item, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

3.4 - O negócio de que trata cada projeto deve estar claramente caracterizado como startup, conforme definição apresentada no subitem 2.4 desta Seção.

3.5 - Os projetos submetidos também deverão ser passíveis de desenvolvimento no Estado de Minas Gerais.

### **4 - CADASTRO E SUBMISSÃO DOS PROJETOS**

4.1 - Os projetos deverão ser cadastrados e submetidos, obrigatoriamente, por meio de formulário eletrônico de inscrição disponível no endereço [www.minasdigital.mg.gov.br/seed](http://www.minasdigital.mg.gov.br/seed), a partir das 09h00 (nove horas), horário de Brasília, do dia 08 de janeiro de 2016, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, até o dia 03 fevereiro de 2016.

4.2 - Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco fora do prazo estipulado no subitem anterior.



4.3 - O preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição, sob pena de desclassificação, é de inteira responsabilidade do proponente.

4.4 - Cada proponente receberá, por correspondência eletrônica, um comprovante da submissão do projeto.

4.5 - Será aceito um único projeto por proponente.

4.6 - Na hipótese de submissão de mais de um projeto pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo estipulado no subitem 4.1 desta Seção, será levado em conta, para análise e seleção, apenas o último projeto submetido.

4.7 - Em se constatando projetos idênticos, enviados por diferentes proponentes, todos serão desclassificados.

4.8 - O proponente, responsável pela submissão do projeto, será considerado o seu coordenador, para fins de participação no programa.

4.9 - Caberá ao proponente indicar, no cadastro, os demais membros da equipe proponente.

4.10 - Submetido o projeto, não serão admitidas quaisquer alterações na sua equipe proponente, como inclusão, troca ou exclusão de membros, sob pena de desclassificação de toda a equipe no programa, exceto nos casos previstos pelos atos normativos que regem o programa SEED, em especial Lei Estadual Nº 20704 DE 03/06/2013, Decreto Estadual Nº 46258 DE 18/06/2013 e sua atualização nº 46.776.

4.11 – Pedidos de esclarecimentos e dúvidas deverão ser encaminhadas, em até 03 (três) dias úteis anteriores a data de encerramento do recebimento das inscrições, em português ou inglês para o e-mail: [seed@fundep.ufmg.br](mailto:seed@fundep.ufmg.br). As respostas aos pedidos de esclarecimentos e dúvidas serão publicadas no Portal de Compras da Fundep ([www.fundep.ufmg.br](http://www.fundep.ufmg.br)).

## 5 - CONTEÚDO DOS PROJETOS

5.1 - De forma a permitir a sua adequada análise, cada projeto deverá apresentar, por meio do formulário eletrônico de inscrição, as seguintes informações:

- a) quanto aos membros da equipe proponente:
  - i. dados pessoais e de contato;
  - ii. qualificação acadêmica e histórico profissional;
  - iii. realizações individuais e conjuntas;
  - iv. relacionamento entre os membros;
  - v. composição da equipe;
  - vi. dedicação ao SEED e à startup;
  - vii. motivação para participar do programa;
  - viii. participação em organizações e envolvimento com redes relacionadas a empreendedorismo e inovação, sejam elas nacionais ou internacionais, além de conexão com importantes ecossistemas de startups;

- ix. atividades para potencializar as interações, a formação de redes e a transferência de conhecimentos, habilidades e melhores práticas entre os participantes, bem como entre eles e outros atores do ecossistema local de startups; e
  - x. dados de contato de pelo menos uma pessoa para recomendar o projeto e a equipe.
- b) quanto à startup:
- i. identificação;
  - ii. estágio atual de desenvolvimento e financiamento;
  - iii. tempo de execução;
  - iv. problema que se pretende resolver;
  - v. solução a ser desenvolvida;
  - vi. principais semelhanças e diferenças em relação a produtos ou serviços existentes;
  - vii. modelo de negócio;
  - viii. mercado;
  - ix. concorrentes existentes e potenciais; e
  - x. vantagem competitiva.

## 6 - ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 - A seleção dos projetos apresentados em atendimento a este Chamamento será realizada por meio de análises e avaliações comparativas durante as etapas de enquadramento e julgamento.

6.2 - O enquadramento consiste na análise dos projetos apresentados quanto ao atendimento às disposições estabelecidas no presente Chamamento e em seu anexo.

6.3 - O julgamento, etapa classificatória a ser realizada em três fases por um Comitê Julgador, consiste na análise de mérito e relevância dos projetos aprovados na etapa anterior, tendo em vista as normas e os critérios de julgamento estabelecidos no presente Chamamento e em seu anexo.

6.4 - Na primeira fase do julgamento, cada projeto será avaliado por 2 (dois) membros do Comitê Julgador, e a sua pontuação será aferida conforme os seguintes critérios:

<b>Critérios de julgamento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Peso (%)</b>	<b>Nota</b>
Equipe	Histórico e atitude empreendedora Capacidade técnica Integração	40,00	1,00 a 5,00
Negócio	Oportunidade de mercado Modelo de negócio	20,00	1,00 a 5,00

<b>Critérios de julgamento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Peso (%)</b>	<b>Nota</b>
Tecnologia	Viabilidade técnica e econômica Diferenciais	20,00	1,00 a 5,00
Potencial de Impacto	Estágio atual de desenvolvimento e financiamento aderentes aos princípios do programa Potencial de impacto no ecossistema local	20,00	1,00 a 5,00

6.5 - O Comitê Julgador aprovará para a segunda fase do julgamento apenas os 160 (cento e sessenta) projetos que obtiverem as maiores pontuações na primeira fase.

6.6 - Na segunda fase do julgamento, cada projeto será avaliado por 3 (três) membros do Comitê Julgador, e a sua pontuação será aferida conforme os seguintes critérios:

<b>Critérios de julgamento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Peso (%)</b>	<b>Nota</b>
Equipe	Sucessos demonstráveis Multidisciplinaridade Complementariedade Histórico e atitude empreendedora Capacidade de inovação Conhecimento do negócio e da tecnologia Relacionamento Dedicação à startup e ao SEED	40,00	1,00 a 5,00
Negócio	Relevância do problema Impacto global Tamanho do mercado Barreiras de entrada Modelo de negócio Vantagens competitivas Conhecimento sobre o público-alvo Conhecimento sobre os concorrentes	20,00	1,00 a 5,00
Tecnologia	Capacidade da solução em ser repetível e escalável Viabilidade técnica e econômica Diferenciais Grau de inovação	20,00	1,00 a 5,00
Potencial de Impacto	Estágio atual de desenvolvimento e financiamento aderentes aos princípios do programa Potencial de impacto no ecossistema local	20,00	1,00 a 5,00

6.7 - O Comitê Julgador aprovará para a terceira fase do julgamento apenas os 60 (sessenta) projetos que obtiverem as maiores pontuações na segunda fase.

6.8 - Na terceira fase do julgamento, cada projeto será avaliado por 2 (dois) membros do Comitê Julgador a partir de entrevista a ser agendada para o mês de março de 2016, realizada por meio de aplicativo de chamadas de vídeo em grupo e gravada para fim de registro, e a sua pontuação será aferida conforme o seguinte critério:

<b>Crítérios de julgamento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Peso (%)</b>	<b>Nota</b>
Potencial de Impacto	Estágio atual de desenvolvimento e financiamento aderentes aos princípios do programa Potencial de impacto no ecossistema local	100,00	1,00 a 5,00

6.9 - Para o cálculo das pontuações, serão utilizadas até duas casas decimais.

6.10 - As pontuações de cada projeto pelos membros do Comitê Julgador serão aferidas pela média ponderada das notas atribuídas para cada critério.

6.11 - A pontuação final de cada projeto será aferida pela média aritmética das avaliações dos membros do Comitê Julgador.

6.12 - Para fins de classificação e seleção, a pontuação final de cada projeto será aquela obtida na terceira fase.

6.13 - Caso o número de projetos aprovados na etapa de enquadramento seja igual a ou menor que 160 (cento e sessenta), o julgamento será realizado em apenas duas fases, que seguirá as normas e os critérios de julgamento estabelecidos nos subitens 6.6, 6.7 e 6.8.

6.14 - Em caso de empate, serão consideradas, nesta ordem, a pontuação final e as notas atribuídas para Potencial de Impacto, Equipe, Negócio e Tecnologia na segunda fase do julgamento, e caso permaneça o empate, a ordem de submissão do projeto, do mais antigo para o mais recente.

6.15 - Não é permitido integrar o Comitê Julgador aquele que tenha apresentado projeto a este Chamamento ou que participe da equipe da startup de que trata o projeto.

6.16 - É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador analisar projetos em que:

- esteja participando da equipe da startup o seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; ou
- esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe da startup ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

## **7 - RESULTADO DA SELEÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO**

7.1 - O resultado da seleção dos projetos será publicado na página do programa, no endereço [www.minasdigital.mg.gov.br/seed](http://www.minasdigital.mg.gov.br/seed), a partir do dia 30 de março de 2016, bem como no Portal de Compras da Fundep ([www.fundep.ufmg.br](http://www.fundep.ufmg.br))

7.2- No prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da publicação do resultado da seleção, todos os proponentes do presente Chamamento terão acesso à avaliação do seu projeto, preservada a identificação dos juízes do Comitê Julgador.

7.3 - Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado da seleção dos projetos, poderá dirigir recurso à Fundep, redigido em português ou inglês, por meio do endereço [seed@fundep.ufmg.br](mailto:seed@fundep.ufmg.br), no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado final.

7.4 - Os proponentes dos projetos contestados nos recursos terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar contrarrazões, redigido em português ou inglês, por meio do endereço [seed@fundep.ufmg.br](mailto:seed@fundep.ufmg.br), sendo-lhes assegurada vista dos autos.

7.5 - O resultado de cada recurso será comunicado ao recorrente por correspondência eletrônica.

7.6 - A existência de eventuais recursos suspenderá o andamento de todas as demais ações e procedimentos previstos para este Chamamento.

## **8 – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS MEMBROS DAS EQUIPES SELECIONADAS**

8.1 – Findados os prazos relativos a recursos citados no tópico acima, os membros das equipes selecionadas serão convocados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhar para o endereço de e-mail [seed@fundep.ufmg.br](mailto:seed@fundep.ufmg.br), os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

- a) cópia digitalizada de ambos os lados da carteira de identidade ou de outro documento de identificação, se brasileiro; ou
- b) cópia digitalizada de todas as páginas do passaporte ou de ambos os lados da cédula de identidade brasileira para estrangeiros, se estrangeiro.

8.2 - Os membros da equipe proponente dos projetos selecionados deverão se apresentar para iniciar a participação no programa no dia 16 de maio de 2016, impreterivelmente, no escritório compartilhado do programa SEED, localizado na Praça Ruy Barbosa, nº 104, Centro, na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, sob pena de desclassificação.

8.5 - Nos casos de desclassificação ou de desistência da participação de projetos selecionados, ocorridos até o quinto dia útil anterior à data estipulada no subitem anterior, serão chamados, por ordem decrescente de pontuação no julgamento, os próximos projetos enquadrados e julgados.

## **9 - IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO**

9.1 - A impugnação aos termos do presente Chamamento, redigidas em português ou inglês, deverá ser dirigida à Fundep, por meio do endereço [seed@fundep.ufmg.br](mailto:seed@fundep.ufmg.br).

9.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Chamamento àquele que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo limite estipulado no subitem 4.1 desta Seção. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e serão publicadas no Portal de Compras da Fundep ([www.fundep.ufmg.br](http://www.fundep.ufmg.br)).

9.3 - Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado o presente Chamamento sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo estipulado no subitem anterior, eventuais falhas ou imperfeições.

## **10 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO**

A qualquer tempo, o presente Chamamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SECTES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - O presente Chamamento rege-se pela Lei Estadual nº 20.704, de 03 de junho de 2013, pelo Decreto Estadual nº 46.258, de 18 de junho de 2013, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.776, de 10 de junho de 2015, pelo Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e por normas complementares expedidas pela SECTES, submetendo-se, ainda, aos princípios contidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

11.2 - A Fundep, ouvida a SECTES, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Seção.

11.3 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste edital de Chamamento, o foro competente é o da Comarca de Belo Horizonte, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2015.

## **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**

## **SEÇÃO II - TERMOS E CONDIÇÕES**

### **1 - APOIO AOS PROJETOS SELECIONADOS**

1.1 - O programa SEED apoiará os projetos selecionados por meio de:

- a) concessão de incentivo financeiro;
- b) disponibilização de escritório compartilhado e de espaço adequado para a realização de reuniões e eventos;
- c) execução de metodologia de formação empreendedora e de aceleração de negócios; e
- d) promoção e incentivo à realização de eventos para acompanhamento da execução dos projetos e para aproximar os participantes do ecossistema local de startups.

1.2 - As atividades do programa ocorrerão, prioritariamente, na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, e serão desenvolvidas em língua portuguesa ou inglesa.

1.3 - A critério da SECTES ou da entidade por ela designada, a participação nas atividades do programa poderá ser obrigatória ou opcional.

1.4 - Mediante solicitação fundamentada, a SECTES ou a entidade por ela designada poderá autorizar, excepcionalmente, a não participação em determinada atividade obrigatória.

1.5 - Será assegurado, a todos os participantes do programa, o uso semanal do escritório compartilhado por 24 (vinte e quatro) horas, sendo 6 (seis) horas de uso obrigatório e 18 (dezoito) horas de uso opcional.

1.6 - A metodologia de formação empreendedora e de aceleração de negócios consiste em serviços de acompanhamento e de aconselhamento técnico, gerencial e estratégico, a serem ofertados aos participantes com o objetivo de auxiliá-los a desenvolverem competências empreendedoras e a transformarem ideias inovadoras em negócios repetíveis e escaláveis.

1.7 - Os eventos de que trata a alínea “d” do subitem 1.1 desta Seção terão como objetivos:

- a) potencializar as interações, a formação de redes e a transferência de conhecimentos, habilidades e melhores práticas entre os participantes, bem como entre eles e outros atores do ecossistema local de startups;
- b) promover a apresentação e o acompanhamento da execução dos projetos, inclusive para clientes e investidores potenciais;
- c) convidar pessoas eminentes envolvidas em projetos de alto impacto relacionados a empreendedorismo, inovação, tecnologia, cooperação e desenvolvimento de startups, especialmente fundadores de startups de sucesso, para falarem sobre suas experiências, detalhes sobre seus projetos e sobre as dificuldades enfrentadas; e
- d) dar visibilidade ao programa e a temas importantes da área, bem como posicionar o Estado de Minas Gerais no cenário nacional e internacional de startups.

1.8 - O programa também prestará orientação aos participantes, principalmente aos estrangeiros, quanto à chegada, instalação e estadia na cidade de Belo Horizonte, bem como sobre os procedimentos necessários para obtenção de visto, emissão de cédula de identidade de

estrangeiro, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), abertura de conta bancária e aluguel de residência.

## 2 - CONCESSÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO

2.1 - O valor do incentivo financeiro de que trata a alínea “a” do subitem 1.1 desta Seção está limitado a  $R\$ 44.000,00 + n * R\$ 12.000,00$  (quarenta e quatro mil reais mais  $n$  vezes doze mil reais), onde  $n$  é o número de membros da equipe do projeto, sendo:

- a) R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), se a equipe do projeto for composta por dois membros; e
- b) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se a equipe do projeto for composta por três membros.

2.2 - A parcela variável do incentivo, no valor de  $n * R\$ 12.000,00$  ( $n$  vezes doze mil reais), será concedida, durante o período de participação no programa, a título de bolsa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos  $n$  membros da equipe do projeto.

2.3 - O objetivo principal da parcela variável é custear as despesas pessoais dos empreendedores durante a participação no programa.

2.4 - O primeiro pagamento da bolsa mensal será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o início da participação no programa e, cada um dos seguintes, no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias após o anterior.

2.5 - Os participantes não prestarão contas da utilização dos recursos correspondentes à bolsa mensal.

2.6 - A parcela fixa do incentivo, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), será concedida a título de antecipação de pagamento ou reembolso de despesas realizadas.

2.7 - O objetivo principal da parcela fixa é custear o planejamento ou o desenvolvimento de protótipo ou versão lançável de um produto ou serviço, que os empreendedores poderão utilizar para captar investimentos ou obter receitas durante ou após a participação no programa.

2.8 - A parcela fixa do incentivo deverá ser empregada para o pagamento de despesas relacionadas à execução de determinado projeto, devidamente justificadas, realizadas em nome dos membros de sua equipe e que se enquadrem nos seguintes itens:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) passagens e despesas com locomoção e hospedagem;
- c) material de consumo;
- d) serviços de consultoria;
- e) outros serviços de terceiros - pessoa física;
- f) outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; e
- g) equipamentos e material permanente.

2.9 - A parcela fixa do incentivo também poderá ser empregada para o pagamento das despesas realizadas em nome dos participantes com passagens e locomoções de ida e de volta aos locais de residência, bem como com seguro de saúde e de viagem e com procedimentos necessários para a obtenção de visto.

2.10 - A parcela fixa do incentivo não poderá ser empregada para o pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à efetiva participação no programa, com exceção, ao risco dos participantes, daquelas previstas no subitem anterior, ou para o pagamento de passagens e diárias a militares, servidores ou empregados públicos, integrantes do quadro de pessoal da administração pública direta ou indireta, salvo se permitidos por legislação específica.

2.11 - A parcela fixa do incentivo será concedida em cotas mensais e estará limitada ao valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) e ao percentual máximo que poderá ser concedido aos projetos durante os meses de participação no programa:

Mês de participação	1	2	3	4	5	6
Percentual máximo (%)	30,00	44,00	58,00	72,00	86,00	100,00

2.12 - Os recursos do incentivo financeiro serão depositados e movimentados em contas bancárias específicas que tenham por titular os participantes do programa, cabendo a eles a responsabilidade de providenciar a abertura das contas, pessoais e individuais, em banco indicado pela SECTES ou pela entidade por ela designada.

2.13 - Os pagamentos referentes ao incentivo financeiro serão passíveis de tributação na forma da legislação vigente.

2.14 - A contrapartida mínima, conforme disposto no artigo 12 do Decreto nº 46776/2015, a ser oferecida pelas equipes dos projetos apoiados é de 5% (cinco por cento) do incentivo financeiro concedido, atendida por meio da realização de despesas relacionadas à execução dos projetos, devidamente justificadas e em nome dos membros de suas equipes.

2.15 - Instruções e outras normas sobre a concessão do incentivo financeiro, a realização de despesas pagas com recursos do aludido incentivo, a contrapartida mínima a ser oferecida e as prestações de contas estarão contidas em manual a ser disponibilizado pela SECTES.

### 3 – ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

3.1 - A participação no programa será formalizada mediante termo de compromisso, redigido em língua portuguesa, a ser celebrado entre a SECTES ou a entidade por ela designada e cada um dos membros da equipe dos projetos selecionados, documento no qual constarão os direitos e as obrigações das partes.

3.2 - Para os empreendedores estrangeiros, o termo de compromisso estará acompanhado de uma tradução em língua inglesa.

3.3 - O prazo de participação no programa é de seis meses consecutivos, contados a partir da data de publicação do extrato do termo de compromisso no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e é improrrogável.

3.4 - A obtenção de visto adequado é condição necessária para o início e a formalização da participação de empreendedor estrangeiro no programa.

3.5 - Fica vedada a participação no programa a autoridade pública do Estado de Minas Gerais ou a servidor da SECTES ou da FAPEMIG, bem como a seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.6 - Também fica vedada a participação no programa a empregado ou associado de entidade parceira da SECTES na execução do SEED, bem como a seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

#### **4 - ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1 - A SECTES, ou a entidade por ela designada, adotará instrumento de acompanhamento e de avaliação parcial e final dos projetos.

4.2 - A SECTES reserva-se no direito de, a qualquer tempo, diretamente ou por intermédio de entidade por ela designada, promover visitas técnicas, agendar reuniões e solicitar quaisquer informações técnicas e financeiras necessárias para:

- a) acompanhar a execução dos projetos;
- b) atestar a veracidade de atividades e fatos relatados;
- c) controlar e fiscalizar a utilização do incentivo financeiro concedido; e
- d) monitorar a participação dos membros da equipe dos projetos nas atividades do programa.

4.3 - Após o término da participação no programa, a SECTES, ou a entidade por ela designada, poderá solicitar quaisquer informações técnicas e financeiras necessárias para verificar o cumprimento das condições fixadas nos termos de compromisso celebrados com os participantes.

4.4 - O coordenador de cada projeto deverá entregar à SECTES ou à entidade por ela designada, na forma e nos prazos a serem definidos, prestação de contas mensal, detalhando a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento no período

4.5 - A não apresentação de prestação de contas, na forma e nos prazos estipulados, ou a sua não aprovação pela SECTES ou pela entidade por ela designada, poderá motivar o término antecipado da participação de determinado projeto no programa, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada, observado o disposto nos

preceitos de direito público, pelos preceitos da teoria geral dos contratos e pelos termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

4.6 - Qualquer alteração relativa à execução de determinado projeto deverá ser solicitada por seu coordenador à SECTES ou à entidade por ela designada, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

4.7 - Para promover a meritocracia e incentivar o alto padrão de desempenho entre os participantes, pelo menos 10% (dez por cento) dos projetos de cada rodada do programa, com as avaliações parciais mais baixas, terão antecipado o término da sua participação até a metade do prazo estipulado no subitem 3.3 desta Seção. As regras constam no Manual a ser disponibilizado pela SECTES.

## **5 - TRANSPARÊNCIA E DIFUSÃO**

5.1 - Os registros das transferências de recursos do incentivo financeiro efetuadas no âmbito do SEED, bem como os indicadores dos resultados de sua aplicação, serão consolidados anualmente pela SECTES e disponibilizados no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais.

5.2 - Os participantes do programa autorizam a SECTES ou a entidade por ela designada, desde a submissão de seus projetos, a utilizar e distribuir material escrito e audiovisual sobre si mesmos e sobre seus projetos, com vistas a divulgar o programa, suas atividades e suas histórias de sucesso, bem como a impactar a sociedade local, inspirando-a a ser mais empreendedora, a valorizar casos de sucesso e de fracasso, a compartilhar ideias, a assumir riscos e a pensar globalmente.

5.3 - Decorrido 1 (um) ano do término da participação no programa, a SECTES, ou a entidade por ela designada, poderá disponibilizar, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais ou em outro sistema apropriado, a totalidade das informações contidas nas prestações de contas parciais e final dos projetos, sem prejuízo das exceções estabelecidas em normas vigentes.

5.4 - Durante a participação no programa, os empreendedores se obrigam a:

- a) fornecer informações à SECTES, ou à entidade por ela designada, sobre a execução de seus projetos, bem como facilitar seu monitoramento e controle;
- b) apoiar e participar dos eventos do programa para promover os resultados de seus projetos;
- c) difundir os resultados de seus projetos de acordo com o requerido pelo programa;
- d) promover o programa, de modo a tornar notória a contribuição deste para a execução de seus projetos; e
- e) participar de pesquisas, elaborar relatórios ou fornecer quaisquer outras informações sobre os resultados de seus projetos, quando solicitados pela SECTES ou pela entidade por ela designada.

5.5 - Com vistas ao monitoramento e à avaliação do SEED, os empreendedores se obrigam, durante o período de 5 (cinco) anos após o término da participação no programa, a participar

de pesquisas e a fornecer informações sobre a evolução, os resultados e os impactos de seus projetos, quando solicitados pela SECTES ou pela entidade por ela designada.

5.6 - Para atender ao disposto na alínea “c” do subitem 5.4 da Seção II, os participantes deverão realizar workshops, cursos ou oficinas, com os objetivos de difundir conhecimentos, habilidades, experiências e os resultados de seus projetos.

5.7 - É condição necessária para o participante se manter no programa o atingimento de uma pontuação mínima com as atividades previstas no subitem anterior, calculada na forma a ser definida pela SECTES ou pela entidade por ela designada.

## **6 - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE EQUIPAMENTOS**

6.1 - Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes da execução de determinado projeto, poderão ser objeto de proteção, nos termos da legislação vigente, tendo como titulares os membros da equipe do projeto, em conformidade com o que eles estipularem.

6.2 - Os participantes decidirão pela viabilidade e o interesse de solicitarem a proteção, no Brasil ou no exterior, por meio de pedidos de privilégio sobre o produto ou processo resultante da execução de seus projetos, cabendo a eles a responsabilidade pelos procedimentos relativos ao registro da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes, bem como pelos respectivos pagamentos, que poderão ser efetuados com recursos do incentivo financeiro concedido nos termos do item 2 desta Seção.

6.3 - Os coordenadores dos projetos apoiados deverão manter a SECTES, ou a entidade por ela designada, informada de toda a tramitação da proteção, no Brasil e no exterior, dos direitos relativos à propriedade intelectual resultantes da execução dos seus projetos.

6.4 - Os equipamentos adquiridos com os recursos provenientes do incentivo financeiro concedido nos termos do item 2 desta Seção serão de propriedade dos beneficiários do incentivo.

## **7 - SUSPENSÃO E TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO**

7.1 - A SECTES, ou a entidade por ela designada, poderá decidir pela suspensão da participação de determinado projeto no programa, de ofício ou a pedido do seu coordenador, pelo prazo máximo de 1 (um) mês, caso se constate a ocorrência de fato de caráter transitório cuja gravidade impeça a execução normal do projeto ou o atendimento dos requisitos mínimos de participação.

7.2 - A suspensão da participação de determinado projeto poderá ser solicitada pelo seu coordenador, por apenas uma vez, antes do sexto mês de participação no programa.

7.3 - A suspensão não acarretará na prorrogação do prazo de participação no programa, estipulado no subitem 3.3 desta Seção.

7.4 - A parcela fixa do incentivo financeiro concedido nos termos do item 2 desta Seção não poderá ser empregada para o pagamento de despesas que forem realizadas durante o período em que o projeto estiver suspenso.

7.5 - Em caso de suspensão da participação de determinado projeto, o valor da bolsa que será concedida aos membros de sua equipe no mês subsequente ao da suspensão sofrerá desconto proporcional ao período em que o projeto estiver suspenso.

7.6 - A SECTES ou a entidade por ela designada poderá decidir, a qualquer tempo, pelo término antecipado da participação de determinado projeto no programa, tendo em vista o disposto no subitem 4.7 desta Seção ou caso se constate que a sua execução é insatisfatória, que um dos membros de sua equipe descumpriu total ou parcialmente suas obrigações ou que não é possível atender aos requisitos de participação, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

7.7 - Constatada a execução insatisfatória ou a ocorrência de fato que justifique a suspensão ou o término antecipado da participação de determinado projeto no programa, a SECTES ou a entidade por ela designada fixará prazo de 10 (dez) dias úteis ao seu coordenador, contados a partir da data da notificação fundamentada, para apresentação de justificativas e alegações de defesa.

7.8 - O coordenador de determinado projeto poderá solicitar o término antecipado da participação no programa nos seguintes casos:

- a) inviabilidade da execução do projeto;
- b) impossibilidade de se alcançar os resultados esperados;
- c) superveniência de lei, ato ou fato que torne a execução do projeto material ou juridicamente inexecutável ou impraticável;
- d) não atendimento dos requisitos mínimos de participação; e
- e) incapacidade de providenciar os recursos necessários à contrapartida mínima.

7.9 - O término antecipado de que trata o subitem anterior será considerado a partir da data de sua aprovação pela SECTES ou pela entidade por ela designada.

7.10 - No caso de término antecipado de determinado projeto, os membros de sua equipe deverão restituir ao programa, na moeda oficial do Brasil, em valor nominal e em até 15 (quinze) dias após a data de sua efetivação:

- a) a parcela do valor da bolsa referente ao período do mês em que o projeto não mais estará participando do programa; e
- b) a antecipação da parcela fixa do incentivo que não puder ser empregada conforme as normas e as instruções aplicáveis.

7.11 - O término normal da participação de determinado projeto no programa ocorrerá findo o prazo estipulado no subitem 3.3 desta Seção.

## **8 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - É de exclusiva responsabilidade de cada coordenador de projeto adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do seu projeto.

8.2 - Os participantes deverão responder por todos os danos resultantes da execução de seus projetos, sem ter a SECTES ou a entidade por ela designada responsabilidade alguma pelos prejuízos ocasionados a terceiros.

8.3 - O presente instrumento rege-se pela Lei Estadual nº 20.704, de 03 de junho de 2013, pelo Decreto Estadual nº 46.258, de 18 de junho de 2013, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.776, de 10 de junho de 2015, e por normas complementares expedidas pela SECTES, submetendo-se, ainda, aos princípios contidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

8.4 - A SECTES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Seção.